

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2008.**

### **DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE USO À EMPRESA “CACHAÇARIA SERRINHA LTDA” DE IMÓVEL QUE MENCIONA.**

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho - MG, por seus vereadores, aprova e Eu, ANA ROSA MENDONÇA LASMAR MOREIRA, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos dos artigos 14, § 1º, e 15 da Lei Orgânica deste Município de Ribeirão Vermelho, à proceder a concessão de uso não onerosa, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, à Empresa **CACHAÇARIA SERRINHA LTDA ME**, CNPJ Nº. 04.209.661/0001-82, estabelecida na Estrada da Serrinha, s/n, Sítio Serrinha, Zona Rural, Município de Lavras MG, do imóvel de propriedade da municipalidade, (antigo Matadouro Municipal), com uma área de 1.410,00 m<sup>2</sup>, (mil quatrocentos e dez metros quadrados), situado na Rua Nossa Senhora Aparecida, s/n, com as seguintes divisas e confrontações: pela frente em 15.00 mts com o prolongamento da Rua Nossa Senhora aparecida; 86.00 mts pelo lado direito, 55.00 mts pelo lado esquerdo e 25.00 mts pelos fundos com Sebastião Martins de Andrade.

**Art. 2º** - A concessão de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é para os fins de utilização econômica de interesse público, e tem por objeto a instalação de empresa de produção, engarrafamento e comercialização, atacadista e varejista, de cachaça artesanal e licores pela concessionária neste Município de Ribeirão Vermelho.

**Parágrafo Único** - A Concessionária terá um prazo de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato de concessão de uso, para comprovar seu efetivo funcionamento, que se dará através da licença de localização e funcionamento expedida pelo Poder Público Municipal.

**Art. 3º** – A concessão de uso de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo, e conterá as seguintes cláusulas:

- I - Caráter pessoal, intransferível;
- II - Vedada subseção, locação, empréstimo a pessoa jurídica diversa da cessionária;
- III - Vedada utilização diversa daquela determinada nesta Lei;
- IV - Reversibilidade imediata em favor do Município, na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas desta Lei e do contrato;
- V - Incorporação de todas as benfeitorias edificadas no imóvel cedido sem obrigação de indenização de qualquer natureza por parte do Município;
- VI - Rescisão unilateral por interesse público.
- VII- Dispositivo que obriga o concessionário a responder pelos tributos incidentes sobre o imóvel e tarifas de consumo de serviços públicos, na forma da Lei.

**Art. 4º** - A Administração Municipal terá direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e no instrumento da concessão.

**Art. 5º** - A alteração do destino do imóvel, a inobservância das condições constantes desta Lei, ou das cláusulas do instrumento de concessão, bem como o descumprimento de qualquer prazo fixado, implicarão na automática rescisão da concessão, revertendo o imóvel ao Município, incorporando ao seu patrimônio as edificações e benfeitorias nele executadas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 16 de maio de 2008.**

**Ana Rosa Mendonça Lasmar Moreira  
Prefeita Municipal**

**Alerson Claret de Jesus  
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda**